Ana Paula Herreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gebinete

LEI MUNICIPAL Nº 1243, de 18 de Dezembro de 2009.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE BOM JARDIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Bom Jardim no valor máximo de até **R\$196.000,00** (Cento e noventa e seis mil reais), objetivando o acesso universal aos serviços prestados pela mesma, sem onerar sobremaneira a população.

Art. 2º - A subvenção social de que trata o artigo anterior se dará em uma única parcela, a ser creditada na conta corrente da beneficiada, desde devidamente habilitada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor da Fundação Municipal de Saúde, não podendo exceder ao montante descrito no Art. 1º, sem prejuízo da autorização contida na Lei municipal nº 1205, de 13 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 1212, de 08 de maio de 2009, respeitando ainda e existência de recursos financeiros para sua concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, BOM JARDIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz Prefeito